

de Declaração nº 29.152/2010, determino a remessa dos presentes autos à mesma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

São Luís, 25 de outubro de 2010.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
**Presidente**

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A COMARCA DE BURITI BRAVO, DE ENTRÂNCIA INICIAL (Art. 157, § 8º do RI)**

**EDITAL N° 50/2010**

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao que estabelece o § 2º do Art. 144 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos magistrados com mais de (02) anos na entrância inicial, que se encontra vaga a Comarca de Buriti Bravo, de entrância inicial, que poderá ser provida, através de remoção, pelo critério de antiguidade, devendo a inscrição ser realizada com observância do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 144 também do Regimento Interno. Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, e em não havendo inscrição de juiz que satisfaça esses requisitos será aplicado o disposto no § 4º do art. 144 do citado Regimento (§ 1º do art. 157).

São Luís, 28 de outubro de 2010.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
**PRESIDENTE**

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A COMARCA DE S. VICENTE FÉRRER, DE ENTRÂNCIA INICIAL**

**(Art. 157, § 8º do RI)**

**EDITAL N° 51/2010**

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao que estabelece o § 2º do Art. 144 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos magistrados com mais de (02) anos na entrância inicial, que se encontra vaga a Comarca de S. Vicente Férrer, de entrância inicial, que poderá ser provida, através de remoção, pelo critério de merecimento, devendo a inscrição ser realizada com observância do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 144 também do Regimento Interno. Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, e em não havendo inscrição de juiz que satisfaça esses requisitos será aplicado o disposto no § 4º do art. 144 do citado Regimento (§ 1º do art. 157).

São Luís, 28 de outubro de 2010.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
**PRESIDENTE**

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A COMARCA DE BARÃO DE GRAJAÚ, DE ENTRÂNCIA INICIAL (Art. 157, § 8º do RI)**

**EDITAL N° 52/2010**

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao que estabelece o § 2º do Art. 144 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos magistrados com mais de (02) anos na entrância inicial, que se encontra vaga a Comarca de Barão de Grajaú, de entrância inicial, que poderá ser provida, através de remoção, pelo critério de antiguidade, devendo a inscrição ser realizada com observância do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 144 também do Regimento Interno. Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, e em não havendo inscrição de juiz que satisfaça esses requisitos será aplicado o disposto no § 4º do art. 144 do citado Regimento (§ 1º do art. 157).

São Luís, 28 de outubro de 2010.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
**PRESIDENTE**

**Auditória da Presidência**

**PORTARIA N° 3961-TJ**

**Dispõe sobre a definição de parâmetros para envio de processos administrativos ao Controle Interno.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as competências da Auditoria da Presidência definidas no art. 12 da Resolução nº 006/2004 – TJ/MA, art. 50 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição Federal, bem como as disposições quanto à organização e funcionamento nas unidades de controle interno definidas recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 86, de 08 de setembro de 2009;

Considerando a definição dos fluxogramas relativos ao andamento dos processos administrativos que tramitam neste Tribunal de Justiça;

Considerando que a definição dos parâmetros para requisição de manifestação da Auditoria da Presidência em processos administrativos se trata de medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos nessa Unidade, de forma que não haja sobrecarga desnecessária e que a Auditoria possa desenvolver suas demais atribuições de forma adequada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Serão encaminhados ao Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para análise:

I – processos licitatórios, conforme os seguintes critérios:

- a) pregões: a partir de R\$ 1.500.000,00 ou quando participarem menos de três interessados
- b) convites: quando participarem menos de três interessados
- c) tomadas de preço: a partir de R\$ 1.500.000,00 ou quando participarem menos de três interessados
- d) concorrências: todas

II – processos relativos a dispensas e inexigibilidades de licitação, segundo os critérios:

a) Acima de R\$ 50.000,00, quando em razão do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

III – Todos os processos que versem sobre despesas de caráter indenizatório.

IV – processos relativos a pessoal, desde que tratem de:

- a) despesas de exercícios anteriores;
- b) irregularidades na folha de pagamento deste Tribunal;
- c) suposta irregularidade na situação funcional de servidor.

§ 1º Os processos a que se refere o inciso I deste artigo serão encaminhados para análise no momento imediatamente anterior à homologação do procedimento.

§ 2º Os processos referidos nos incisos II e III deverão ser encaminhados à Auditoria após a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência.

§ 3º Quanto aos processos mencionados no inciso IV, irão à Auditoria após a verificação de disponibilidade orçamentária, havendo esta, ou não.

§ 4º Os processos submetidos à Auditoria da Presidência serão analisados sob a ótica da Auditoria Governamental, o que implica na avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e da aplicação de recursos públicos, mediante confrontação entre a situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal, buscando atuar na correção de desperdícios, improbidade, negligência e omissão, bem como de forma a evitar essas ocorrências.

Art. 2º - Sempre que for deflagrado procedimento para contratação com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (situação de emergência ou de calamidade pública), a Auditoria da Presidência deverá ser formalmente informada pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º - Os demais processos serão analisados posteriormente, por amostragem, nas respectivas Ações de Auditoria previstas no Plano Anual de Atividades do Controle Interno.

Art. 4º - A Administração do Tribunal de Justiça, a depender da grande relevância da matéria, não fica adstrita aos critérios definidos neste Ato, podendo requerer a qualquer tempo análise do Controle Interno, sempre que existir necessidade de atuação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça " Clóvis Bevilácqua", em São Luis, 19 de outubro de 2010.

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
Presidente

## Justiça Militar

JUIZ DE DIREITO VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO TITULAR DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO GOMES  
SECRETARIO JUDICIAL: LAÉRCIO ARAGÃO CALDAS

### AÇÃO DE INVENTÁRIO

PROCESSO Nº 4909/2003

INVENTARIANTE: MARIA ALICE MUBÁRACK MALUF

HERDEIROS: MARIA ALICE MUBÁRACK MALUF, JOSÉ RACHID MALUF, JOÃO RACHID MUBÁRACK MALUF, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, ALEXANDRE MUBÁRACK AYOUB MALUF e MAURO SÉRGIO AMORIM

INVENTARIADOS: ALICE MUBÁRACK MALUF, RACHID AYOUB MALUF e RACHID AYOUB MALUF FILHO

ADVOGADOS: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4773, ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA – OAB/MA 4462, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF FILHO – OAB/MA 9174 e MAURO SÉRGIO AMORIM – OAB/MA 9401

Processo nº 4909/2003 – VARA DE SUCESSÃO, INTERDIÇÃO E ALVARÁ  
DESPACHO

Processo aguardando a realização da audiência a que se refere o despacho de fl. 1020.

Determino, entretanto, sejam os herdeiros intimados a, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se em face das petições de fls. 1029/1037, 1038 e 1050, formalizadas pela inventariante, e dos documentos às mesmas acostadas.

São Luis, 26 de outubro de 2010.

Vicente de Paula Gomes de Castro  
Juiz de Direito  
Titular da Auditoria da Justiça Militar do Maranhão

## Vice-Presidência

PORTEIRA N.º 4058/2010-TJ.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

Conceder ao Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula n.º 053991, afastamento de suas funções, no dia 25.10.2010 (a partir das 14h) e no dia 26.10.2010.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 25 de outubro de 2010.